



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019

IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa acima citada apresentou impugnação ao Edital – Pregão Presencial n° 03/2019, que tem com objeto a contratação de Empresa Especializada em Administração e Fornecimento de Alimentação Conveniada, por Meio de Cartões Magnéticos.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida pela Farmácia do IPAM em 11/05/2020, sendo que o item 2.1.2 da Minuta de Contrato impugnado prevê:

2.1.2. O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, **sem quaisquer condições ou acréscimos de preço** em relação ao pagamento à vista.

Ressalta-se que a data marcada para abertura da sessão era 14/05/2020, e os interessados podem protocolar pedido de impugnação até 2 (dois) dias úteis à abertura dos envelopes.

Assim, verificada a tempestividade da impugnação, considerando que qualquer cidadão, licitante ou não, é parte legítima para sua interposição e o correto direcionamento do instrumento – ao pregoeiro -, passa-se ao exame do mérito.

Do Mérito

A impugnante argumenta que a exigência constante no item 2.1.2 da Minuta do Contrato Pregão Presencial n° 03/2019 que dispõe da Contratação de Empresa Especializada em Administração e Fornecimento de Alimentação Conveniada, por meio de cartões magnéticos, restringe a competitividade do certame, impondo condições desajustadas e extrapolam o poder de interferência da Administração, a qual seja, obriga a contratada a garantir a manutenção dos valores à vista dos produtos caso sejam utilizados os cartões vale-alimentação no momento do pagamento nos estabelecimentos credenciados.



Considerando a existência de previsão legal, Lei 13455/2017:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no **caput** deste artigo.

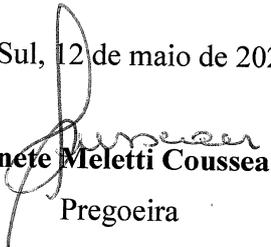
II – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira decide por **acolher** a impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., para alteração do item 2.1.2 da Minuta do Contrato do Pregão Presencial nº 03/2019, fazendo-se necessária a publicação da nova data apazada para a sessão de abertura dos envelopes, com a correção do item, a ser realizada em 08 (oito) dias úteis, conforme **art. 4º, V**, da Lei 10.520/02.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser publicado no Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul (DOE) extrato da presente resposta com a disponibilização integral da decisão no site da Farmácia do IPAM Ltda. – www.farmacaiipam.com.br – na aba Licitações – Pregão Presencial nº 03/2019, para conhecimento dos demais interessados.

Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2020.


Ivonete Meletti Cousseau
Pregoeira

Leandro Luiz Sara
Alexandre S. Moreira
Valéria Bessa
Gláucia Manduca